



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em

12/04/2021

**Projeto de Lei Municipal nº 032/2021**

Presidente

*Altera o disposto no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 2.289 de 09 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.289 de 09 de fevereiro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

§3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário. Todavia terá direito de perceber o vale-alimentação.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 07 de abril de 2021

Registre-se e Publique-se

João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

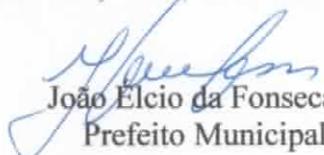


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 032/2021, altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.289/2021, pelo qual passa a incluir o vale-alimentação, com fundamento na Lei Municipal nº 426/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 07 de abril de 2021

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal